

EMENTA: Institui a Cota de Participação Comunitária e Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: Fica instituída a COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de Sanharó-PE, que incidirá sobre usuários residentes ou ocupantes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis beneficiados e servidos dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º: A COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA será apurada, por contribuinte, mediante à aplicação de percentuais, sobre o valor referência 1.000 Kw/h da tarifa B4A de acordo com a seguinte tabela:

I – CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO	PERC. %	VALOR R\$
Até 30	Isento	
31 a 50	1,00%	R\$ 0,64
51 a 100	1,50%	R\$ 0,96
101 a 150	2,00%	R\$ 1,28
151 a 300	3,00%	R\$ 1,91
301 a 500	6,00%	R\$ 3,83
501 a 1000	13,00%	R\$ 8,30
1001 acima	20,00%	R\$ 12,77

II – COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

FAIXA DE CONSUMO	PERC. %	VALOR R\$
Até 30	Isento	
31 a 50	2,00%	R\$ 1,28
51 a 100	3,00%	R\$ 1,91
101 a 150	4,00%	R\$ 2,55
151 a 300	6,00%	R\$ 3,83
301 a 500	12,00%	R\$ 7,66
501 a 1000	26,00%	R\$ 16,60
1001 acima	40,00%	R\$ 25,53

III – CONSUMIDORES RURAIS SERVIDOS POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FAIXA DE CONSUMO	PERC. %	VALOR R\$
------------------	---------	-----------

Até 30	Isento	
31 a 50	1,00%	R\$ 0,64
51 a 100	1,50%	R\$ 0,96
101 a 150	2,00%	R\$ 1,28
151 a 300	3,00%	R\$ 1,91
301 a 500	6,00%	R\$ 3,83
501 a 1000	13,00%	R\$ 8,30
1001 acima	20,00%	R\$ 12,77

Art. 3º: Participam da COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA todos os consumidores de energia elétrica à rede de distribuição da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º: Os contribuintes que não desejarem participar da COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA, durante a vigência desta Lei, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Sanharó, munidos da última nota fiscal / conta de energia elétrica, para preencher formulário próprio para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte ao recolhimento.

Art. 5º: Fica o Chefe do Poder Executivo de Sanharó, autorizado a celebrar convênio com a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE para proceder ao faturamento, arrecadação e recolhimento das COTAS DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA, COBRADA pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Art. 6º: A remuneração devida a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE pela prestação de serviço, será de 5% (cinco por cento) sobre o total mensal arrecadado.

Art. 7º: A despesa decorrente com o que está estabelecido no artigo anterior, será deduzida da arrecadação prevista no artigo 1º desta Lei, suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos legais pertinentes vigentes no País.

Art. 8º: Os valores das COTAS DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, em 26 de fevereiro de 1998.

Eduardo Geovane de Freitas Leite
Prefeito